



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

#### I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção e conserto dos equipamentos roçadeiras da marca stihl, modelos fs 160 e 220, pertencentes e lotadas na secretaria de urbanismo do município de Moiporá/GO, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>MÃO DE OBRA</b>	01 SV	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00
			TOTAL GERAL	R\$ 1.340,00

#### II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo consertos e reparos mecânicos, das roçadeiras da marca Stihl, modelos FS 160 e FS 220, pertencentes e lotadas na Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Moiporá/GO.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a plena operacionalidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços de limpeza urbana, conservação de logradouros públicos, roçagem de áreas verdes, manutenção de praças, jardins, canteiros centrais, terrenos públicos e demais espaços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo.

As roçadeiras são equipamentos essenciais para a realização das atividades de manutenção urbana, sendo submetidas a uso frequente e contínuo, o que ocasiona desgaste natural de seus componentes e a necessidade periódica de serviços de manutenção especializada. A realização de manutenções preventivas e corretivas é fundamental para preservar as condições de funcionamento dos equipamentos, evitar falhas operacionais, reduzir o tempo de inatividade e garantir maior segurança aos servidores responsáveis pela sua operação.



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

---

A ausência de manutenção adequada pode resultar em paralisações dos equipamentos, comprometendo a execução dos serviços públicos essenciais de limpeza e conservação urbana, gerando acúmulo de vegetação, deterioração dos espaços públicos e prejuízos à qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a manutenção periódica contribui para o aumento da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos. A contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando procedimentos técnicos adequados e observando as especificações do fabricante.

Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção e conserto das roçadeiras Stihl modelos FS 160 e FS 220 mostra-se necessária e indispensável para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade, eficiência, regularidade e qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manutenção das áreas públicas do Município de Moiporá/GO, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e da continuidade administrativa.

### **III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A contratada deverá fornecer os itens no dia determinado para a realização do evento após o recebimento formal da Ordem de Compra/Serviço a ser expedida pelo Departamento de Compras na Secretaria Municipal de Administração;

**3.2.** Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

**3.3.** O fornecimento dos itens deverá ser realizado conforme a necessidade e solicitação da secretaria contratante.

**3.4.** O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Urbanismo**.

**3.4.1.** Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços ou dos materiais, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

### **IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

**4.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

**4.2.1.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

**4.2.2.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

## **V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Moiporá, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço ou material com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços ou entrega de materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

## **VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

## **VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

---

## **VIII – DO PREÇO**

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

8.2. Os serviços e as aquisições de materiais deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## **IX – SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

---

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:**

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

**10.2.** O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

## **XI – DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**11.1.** A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

**11.2.** Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.

## **XII – DO ENVIO DA PROPOSTA**

Propostas deverão ser Protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Moiporá, ou enviadas para o email até as **17h00** horas em conformidade com a certidão de publicação, não serão aceitas propostas protocoladas ou via e-mail após este horário. Email para envio: [compras@moipora.go.gov.br](mailto:compras@moipora.go.gov.br). Esclarecimento de dúvidas entrar em contato pelo email citado ou através do WhatsApp: (64) 9 8121-7110.

O envio da proposta deverá estar composto pelas seguintes certidões:

**12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**12.2.** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND FEDERAL**;

**12.3.** Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual – **CND ESTADUAL**;

**12.4.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS – **CND FGTS**;

**12.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CND TRABALHISTA**;

**12.6.** Certidão Negativa Municipal – **CND MUNICIPAL**;

**12.7.** Proposta de Preço/Cotação assinada e carimba pela empresa e (ou) fornecedor.



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOIPORÁ**

Poder Executivo

Adm - 2025 / 2028

Moiporá, 02 de Junho de 2026

*Phelipe Barros Ferreira*

**Phelipe Barros Ferreira**  
Sec. de Habitação e Urbanismo  
Dec. nº 099/2025

**PHELIPE BARROS FERREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**